

**ATA DE ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DELIBERAÇÃO PARA
REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026**

Aos 23 dias do mês de junho de 2026, reuniram-se os membros da Comissão de Contratação do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMA E de Nova Trento/SC, para análise da documentação apresentada pela empresa AMC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, primeira colocada no certame em epígrafe.

Inicialmente, a Comissão tomou conhecimento do Parecer Técnico nº 07/SNT/2026, emitido pelo Consultor Técnico do SAMA E, o qual analisou os documentos complementares da proposta e os documentos de qualificação técnica apresentados pela licitante.

Conforme consignado no referido parecer técnico, foram atendidos os itens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 do Termo de Referência, mediante apresentação de Certidão de Registro e Regularidade da empresa junto ao Conselho de Classe, Certidão de Registro e Regularidade do responsável técnico e comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de Cargo e Função.

No que se refere ao item 5.4.4 – Capacidade Técnico-Profissional, verificou-se a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 1124717/2026 emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/SC, em nome do Arquiteto e Urbanista Eduardo Vargas, responsável técnico vinculado à empresa licitante.

A documentação apresentada demonstra, em princípio, a execução anterior de atividades compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica exigidas pelo edital, incluindo execução de fundação, concretagem estrutural, armaduras em aço para concreto armado e reforços estruturais.

Todavia, foram identificadas inconsistências que impedem a formação de juízo definitivo quanto ao atendimento integral do item 5.4.4 do Termo de Referência.

A primeira inconsistência refere-se ao fato de que o Atestado de Capacidade Técnica foi emitido por pessoa física (Sr. Dorvaldo Lacerda), enquanto o Termo de Referência estabelece expressamente que a comprovação da capacidade técnico-profissional deve ocorrer mediante atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Além disso, a CAT nº 1124717/2026 apresenta inconsistências que demandam esclarecimentos adicionais, especialmente quanto ao valor contratual declarado de R\$ 1,00 e ao período de execução informado entre 19/06/2026 e 20/06/2026, para atividades de execução estrutural, fundações, concretagem e reforços estruturais em área de 119,57 m².

Registra-se ainda que tais elementos, embora não impliquem, por si só, a invalidade do acervo técnico, reduzem sua força probatória autônoma e justificam a necessidade de esclarecimentos complementares.

Da análise da planilha orçamentária e proposta de preços (item 4.1 do TR – conforme Parecer Técnico nº 07/SNT/2026)

Em complementação ao Parecer Técnico anexo, destaca-se que a proposta apresentada pela licitante limita-se ao valor global de R\$ 302.052,28, acompanhada de composição sintética de custos, não atendendo integralmente às exigências do item 4.1 do Termo de Referência.

Conforme consignado no parecer técnico, não foram apresentados elementos essenciais para a adequada análise da exequibilidade e compatibilidade da proposta, tais como:

- I – planilha orçamentária readequada, com discriminação de preços unitários e totais por item, compatível com os quantitativos do projeto;
- II – composição detalhada de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e encargos sociais;
- III – composições unitárias de custos, produtividade e insumos;
- IV – fichas técnicas, catálogos e documentos comprobatórios de materiais e insumos relevantes;
- V – demais elementos necessários à verificação da aderência da proposta ao Termo de Referência, memorial descritivo e planilha de referência.

Ressalta-se que a planilha apresentada consiste em decomposição global do valor contratado, sem permitir a adequada aferição de custos unitários, composição analítica ou verificação da compatibilidade técnica e econômica da proposta, o que compromete a análise da exequibilidade nos termos exigidos pelo edital.

Diante disso, verifica-se que tanto a proposta de preços quanto a documentação técnica demandam complementação para adequada instrução do processo.

Deliberação

Diante do conjunto de elementos apresentados, considerando o Parecer Técnico nº 07/SNT/2026 e a análise realizada pela Comissão, conclui-se que há inconsistências e lacunas documentais tanto na proposta de preços quanto na qualificação técnica da licitante.

Entretanto, considerando a possibilidade de saneamento das dúvidas por meio de diligência, com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, delibera-se pela abertura de prazo para diligência junto à empresa AMC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, para apresentação de esclarecimentos e documentos complementares.

A diligência deverá abranger, especialmente:

- I – justificativas quanto à emissão do atestado por pessoa física;
- II – esclarecimentos sobre o valor contratual e período de execução constantes na CAT e RRT;
- III – comprovação da efetiva execução dos serviços por documentos complementares;
- IV – esclarecimentos sobre a planilha orçamentária e apresentação de composição detalhada de custos, BDI e encargos sociais, nos termos do item 4.1 do TR.

Após o cumprimento da diligência, a Comissão deliberará definitivamente quanto à habilitação ou inabilitação da licitante.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua dos Imigrantes – 356 – Centro – Nova Trento – SC

CNPJ 95.785.267/0001-48 – Inscrição Est.: Isento

Fones: (48) 3267-0380 / 3267-0858

E-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada segue assinada pelos membros da Comissão de Contratação.

Nova Trento, 24 de Junho de 2026.

Adeni de Lima – Pregoeiro

Emiliana S. D. Zanandrea – Membro

Carlos Henrique Piazza - Membro